



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 242/2022

Muniz Freire/ES, 27 de Abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2022 com Mensagem nº 013/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Nº: 222 / 22
DATA: 29/04/22
HORÁRIO: 15:58 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 013/2022

Muniz Freire/ES, 27 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/2022 que “ALTERA A LEI Nº 2.112/2010, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme podemos verificar no ano de 2010 foi sancionada a Lei em comento. Com o passar dos anos o art. 5º da presente Lei sofreu alterações com a finalidade de prorrogar o prazo existente. Tais alterações foram feitas por meio das Leis nºs 2.291/2013, 2.452/2016 e 2.591/2019.

O prazo concedido através da Lei nº 2.591/2019 findou em 18/03/2022. Assim sendo, necessitamos conceder mais prazo para que o possuidor do terreno possa requerer a alienação de que trata a Lei nº 2.112/2010.

Em vista dos motivos acima expostos estamos propondo duas alterações na Lei nº 2.112/2010.

A primeira é em relação ao art. 1º que almejamos que passe a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os possuidores de terrenos municipais terão o prazo até 30/12/2026 para requererem a alienação dos imóveis que ocupam.”

A segunda alteração está sendo proposta no art. 12 e é em decorrência da redação do artigo acima. Notemos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

“Art. 12 - Caso o prazo previsto no art. 5º da presente Lei seja alterado, serão obedecido os mesmos critérios aqui estatuídos.”

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

**ALTERA A LEI Nº 2.112/2010, QUE
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A
ALIENAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 2.112/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os possuidores de terrenos municipais terão o prazo até 30/12/2026 para requererem a alienação dos imóveis que ocupam.”

Art. 2º - O art. 12 da Lei nº 2.112/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Caso o prazo previsto no art. 5º da presente Lei seja alterado, serão obedecido os mesmos critérios aqui estatuídos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.112/2010.

Muniz Freire/ES, 27 de abril de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.